



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.777

de 31 de outubro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 602.200,00 (Seiscentos e dois mil e duzentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

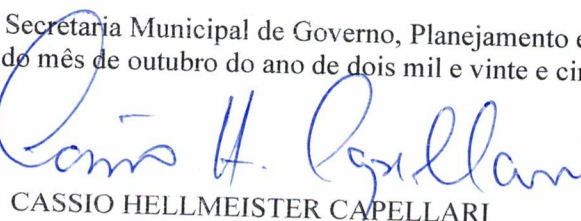
Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino



**Prefeitura do Município de São  
Pedro  
Estado de São Paulo**

**ANEXO**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO**  
**Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro - R\$ 602.200,00**

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>	
<b>02.02.01 Coordenadoria de Administração</b>	
04.122.0003.2.076 Manutenção da Coordenadoria de Administração	
(48) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	38.700,00
(49) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	3.000,00
<b>02.02.03 Coordenadoria de Finanças e Planejamento</b>	
04.123.0005.2.077 Manutenção da Coordenadoria de Finanças e Planejamento	
(78) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	16.500,00
(79) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	2.000,00
<b>02.05.01 Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.301.0009.2.010 Manut Atenção Básica da Saúde	
(470) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 1 - C.A. 310.0000 SAÚDE-GERAL	150.000,00
10.304.0011.2.012 Manut Vigilância Sanitária	
(519) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal - FR 1 - C.A. 303.0000 VIGILANCIA EM SAUDE	40.000,00
(520) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 1 - C.A. 303.0000 VIGILANCIA EM SAUDE	20.000,00
<b>02.16.01 Procuradoria Jurídica</b>	
03.092.0008.2.078 Manutenção da Procuradoria Geral dos Negócios Jurídicos	
(730) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	250.000,00
(731) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	50.000,00
<b>02.17.01 Esporte e Lazer</b>	
27.812.0089.2.031 Manut Ativ Esportivas e Lazer	
(3628) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	32.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>602.200,00</b>



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

**VALOR R\$ 360.200,00**

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 360.200,00 por Superávit Financeiro, se faz necessária para atender com as despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais da Administração, Finanças e Planejamento e Procuradoria Jurídica.

Em 22/10/2025

Cássio Hellmeister Capellari

Secretário de Governo, Planejamento e Finanças



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 210.000,00**

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 por Superávit Financeiro, se faz necessária para atender com as despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais da Atenção Básica de Saúde e Vigilância Sanitária.

Em 22/10/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO PINTO DE CARVALHO

Data: 22/10/2025 12:36:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Pinto de Carvalho

Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

**VALOR R\$ 32.000,00**

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 por Superávit Financeiro, se faz necessária para atender com as despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais do Esporte.

Em 22/10/2025

Marcelo Eugênio Vieira  
Secretário de Esporte e Lazer



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 602.200,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/10/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806